



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 729997
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Catuji
Exercício: 2006

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Catuji, referente ao exercício de 2006, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 15/05/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 99/103.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 10/12/2013, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 003/2013 (f. 112/124). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 8 (oito) votos, rejeitando com quórum qualificado o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)